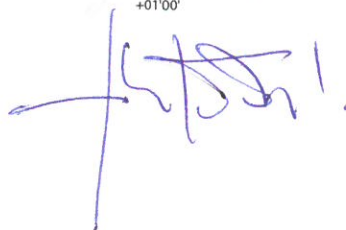


Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:14:18  
+01'00'



emarp

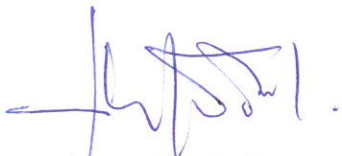
## **CONCURSO PÚBLICO**

### **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO RFID DE RESÍDUOS II**

**CP 069/2021**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

  
Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:14:31 +01'00'



## ÍNDICE

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULA 1ª - OBJETO .....</b>                                                 | <b>3</b>  |
| <b>CLÁUSULA 2ª - CONTRATO .....</b>                                               | <b>3</b>  |
| <b>CLÁUSULA 3ª - PREÇO BASE .....</b>                                             | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4ª - PRAZO CONTRATUAL .....</b>                                       | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR .....</b>                    | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 6ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS .....</b>               | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 7ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....</b>                     | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 8ª - RECEÇÃO DOS BENS .....</b>                                       | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 9ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....</b>                 | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 10ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS .....</b>         | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 11ª - GARANTIA TÉCNICA .....</b>                                      | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO .....</b>                   | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 13ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....</b>                              | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 14ª - PREÇO CONTRATUAL.....</b>                                       | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>                                | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 16ª - SANÇÕES CONTRATUAIS .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 17ª - FORÇA MAIOR.....</b>                                            | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO .....</b>             | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 19ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE .....</b>                  | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 20ª - FORO COMPETENTE .....</b>                                       | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 21ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....</b>          | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 23ª - GESTORES DO CONTRATO.....</b>                                   | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 24ª - CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .....</b> | <b>11</b> |
| <b>CLÁUSULA 25ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....</b>                             | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>                                  | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 27ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>                               | <b>12</b> |

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

Assinado de forma digital  
por Álvaro Miguel Peixinho  
Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:14:45  
+01'00'

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de sistema de identificação RFID de resíduos, em 9 viaturas, 950 transponders em contentores de 4 rodas e 820 transponders em contentores subterrâneos, incluindo configuração e parametrização, com o seguinte código CPV- 32260000-3 - Equipamento para transmissão de dados.

#### **CLÁUSULA 2ª - CONTRATO**

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho  
Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:15:08  
+01'00'



#### CLÁUSULA 3ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **56.000,00 €** (cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

#### CLÁUSULA 4ª - PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega, instalação, configuração e parametrização dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega, instalação, configuração e parametrização dos bens é de **180 dias seguidos**.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato

#### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega, instalação, configuração e parametrização dos bens identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia dos bens;
  - c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
  - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
  - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
  - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho  
Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:15:26  
+01'00'



#### **CLÁUSULA 6ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 7ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. A instalação da instrumentalização nas viaturas é efetuada nas instalações dos armazéns da EMARP, Rua do Parque Industrial, Zona Industrial Coca Maravilhas, Vale da Arrancada, 8500-483 Portimão e os transponders no município de Portimão, em cada ponto da contentorização, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA 8ª - RECEÇÃO DOS BENS**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### **CLÁUSULA 9ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:15:39 +01'00'



obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA 10ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA 11ª - GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:15:53 +01'00'



5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega dos bens.

#### **CLÁUSULA 13ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 14ª - PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:16:08 +01'00'



#### **CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

#### **CLÁUSULA 16ª - SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, instalação e parametrização, serão aplicadas as seguintes sanções:
    - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço total dos artigos em falta, da instalação e parametrização, por cada dia de atraso;
    - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço total dos artigos em falta, da instalação e parametrização, por cada dia de atraso.
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro  
Miguel Peixinho Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:16:22 +01'00'

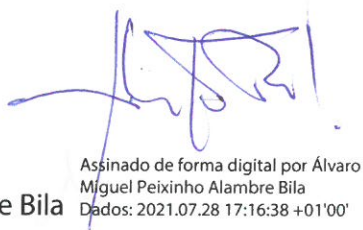
emarp

6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

#### **CLÁUSULA 17ª - FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

  
Assinado de forma digital por Álvaro  
Miguel Peixinho Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:16:38 +01'00'



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 18ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
  - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
  - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

#### **CLÁUSULA 19ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 20ª - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro  
Miguel Peixinho Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:16:53 +01'00'



#### **CLÁUSULA 21ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

#### **CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA 23ª - GESTORES DO CONTRATO**

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:  
**Efetivo: Gonçalo Oliveira Santos - Técnico Superior**  
Email: goncalo.santos@emarp.pt  
Telefone: 927 246 395  
Fax: 282 400 269  
**Suplente: Arménio Jorge de Sousa da Costa - Chefe de Divisão**  
Email: armenio.costa@emarp.pt  
Telefone: 962 419 750  
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 26ª do Programa do Procedimento.

#### **CLÁUSULA 24ª - CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data,

Álvaro Miguel Peixinho  
Alambre Bila

Assinado de forma digital por Álvaro  
Miguel Peixinho Alambre Bila  
Dados: 2021.07.28 17:17:08 +01'00'



mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- 2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

#### **CLÁUSULA 25ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

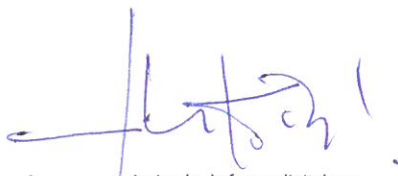
#### **CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 27ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 1.1** As viaturas de recolha da EMARP, do tipo compactadora de carga traseira, sistema de elevação DIN, com batente, estão dotadas com um sistema que permite efetuar a gestão de diversos dados reais da operação (Sistema Mawis – MOBA), como a localização dos contentores, a sua recolha, a gestão dos circuitos, a localização das viaturas em tempo real, entre outras funcionalidades, constituindo uma importante ferramenta de gestão.
- 1.2** Como forma de completar o sistema, e maximizar as suas potencialidades, a EMARP pretende adjudicar o fornecimento e montagem de um sistema de identificação RFID em 9 viaturas de recolha e na contentorização, de superfície e subterrânea, que seja perfeitamente compatível com o software e hardware já em utilização - Sistema Mawis- MOBA.
- 1.3** Nesse sentido:
  - a) O sistema de identificação RFID tem de ser conectado através de linha CAN;
  - b) O sistema de identificação RFID a instalar nas viaturas de recolha tem de permitir a leitura automática dos transponders RFID dos contentores no momento de

Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre  
Bila

  
Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:17:25  
+01'00'



bascular/elevar com o elevador da viatura;

- c) O sistema de identificação RFID deverá ser constituído pelo Leitor RFID e pela Antena RFID;
- d) O sistema de identificação RFID deverá ter a possibilidade de instalar nos elevadores mais que 1 antena em função do número de contentores que o elevador permite levantar simultaneamente, devendo também ter a possibilidade de instalar outros sensores de presença e posição para o registo de toda a casuística e exceções que tem lugar nos serviços de recolha;
- e) A eficácia da solução de identificação e controlo deverá ser superior a 99%.

#### **1.4 CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DO LEITOR IDENTIFICADOR DE TRANSPONDERS**

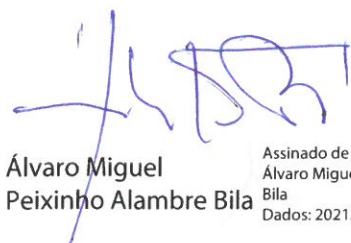
- a) Capacidade de leitura e identificação dos TAGs RFID;
- b) Grau de proteção IP 67;
- c) Tecnologia RFID LF, com frequência entre 125Khz e 135 Khz;
- d) Encapsulado;
- e) Temperatura operativa: -20°C a +70°C;
- f) Temperatura de armazenamento: -25°C a +80°C;
- g) Alimentação de 24V DC, máx 1 A (sem saídas);
- h) Possui as interfaces CAN e CleANopen;
- i) 2 entradas digitais;
- j) 2 saídas digitais de 25V, 3A;
- k) Dimensões: 220x160x90mm

#### **1.5 CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DA ANTENA DE LEITURA RFID**

- a) Material: PA 6;
- b) Conector: 1m cabo com conector Cannon ou similar;
- c) Indutibilidade: Nominal 27  $\mu\text{H} \pm 1 \mu\text{H}$ ;
- d) Acessórios: Cabo com conector Cannon GSS4 – 6,5m (04-02-15040), ou similar;

#### **1.6 CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS TRANSPONDERS AUTO ROSCADOS PARA CONTENTORES DE SUPERFÍCIE DE 4 RODAS**

- a) O TAG é encapsulado auto roscado e é instalado nos contentores de plástico de forma simples, enroscando-se no alojamento no seu bordo de carga e que se encontra totalmente oculto;
- b) Tipo de tag: RI-TRP-RRHB;
- c) Temperatura de funcionamento: -25°C a + 85°C (RI-TRP-RRHB);
- d) Temperatura de armazenamento: -40°C a + 100°C (a + 125°C durante 1000horas);
- e) Impacto: 300g, 2 eixos, IEC 68-2-27, Test EA;
- f) Vibração: 15g 10 a 2000Hz, 2 eixos, IEC 68-2-6, Fc test 4 horas por eixo;



Álvaro Miguel  
Peixinho Alambre Bila

Assinado de forma digital por  
Álvaro Miguel Peixinho Alambre  
Bila  
Dados: 2021.07.28 17:17:44 +01'00'



- g) Programação: Só leitura (RI-TRP-RRHB);
- h) Leitura / escrita (RI – TRP – WRHB);
- i) Distância típica de leitura: aproximadamente 30cm;
- j) Tempo típico de leitura: 100ms;
- k) Distância típica de escrita: 50% da distância de leitura (RI-TRP-WRHB);
- l) Tempo de duração típico do ciclo de escrita: 309ms (RI-TRP-WRHB);
- m) Dimensões: Ø 30x14mm
- n) Quantidade de tags a fornecer e instalar: 950

#### **1.7 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS TRANSPONDERS AUTO ROSCADOS PARA CONTENTORES SUBTERRÂNEOS**

- a) Tipo de tag: RI-TRP-RROK;
- b) Temperatura de funcionamento: -25°C a +85°C (RI-TRP-RROK);
- c) Temperatura de armazenamento: -40°C a +100°C (a +125°C durante 1000 horas);
- d) Impacto: 300g, 2 eixos, IEC 68-2-27, Test Ea;
- e) Vibração: 15g 10 a 2000Hz, 2 eixos, IEC 68-2-6, Fc test 4 horas por eixo;
- f) Programação: só leitura (RI-TRP-RROK);
- g) Leitura/escrita (RI-TRP-WROK);
- h) Distância típica de leitura: aproximadamente 50cm;
- i) Tempo típico de leitura: 100ms;
- j) Distância típica de escrita: 50% da distância de leitura (RI-TRP-WROK);
- k) Tempo de duração típico do ciclo de escrita: 309ms (RI-TRP-WROK);
- l) Dimensões: Ø 50x15mm;
- m) Quantidade de tags a fornecer e instalar: 820

Julho 2021

O Técnico Responsável,  
Gonçalo Santos